



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 29, INSC. VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

PL Legislativo n.º 39, de 07 de Novembro de 2023.

Autógrafo n.º 45/2023

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subsídios mensais do Prefeito e Vice-prefeito de Arapeí/SP, para o exercício de 2025 a 2028 serão de:

I - Prefeito Municipal: o valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Secretários Municipais do Poder Executivo: na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal que, na forma geral, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ou ausência do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do subsídio previsto no inciso I, do artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

Art. 3º Os Vereadores de Arapeí/SP receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo exercício da vereança e da Presidência.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arapeí, 13 de novembro de 2023.


RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal